



ESTADO DO MARANHÃO  
CASA CIVIL  
Comissão Setorial de Licitação – CSL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CSL/CC**  
**ESCLARECIMENTO Nº 001/2021-CSL/CC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50028/2021-CC**

A Pregoeira Substituta da Casa Civil do Estado do Maranhão, quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **TECNOLINK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA** em relação ao Pregão Presencial nº 007/2021-CSL/CC em epígrafe esclarece que:

1 – O Edital prevê em seu subitem 8.1.3, alínea “c2” que: *“Quando o profissional técnico indicado for dirigente ou sócio da empresa licitante, tal vínculo poderá ser informado através de DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA do licitante indicando o nome do sócio ou dirigente, cuja comprovação poderá ser verificada através do Ato Constitutivo da Empresa ou do Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no caso de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicação e no Conselho Federal de Técnicos Industriais CFT ou Conselho Regionais de Técnicos Industriais – CRT no caso de Técnico em Telecomunicação ou Técnico em Telefonia.”*

2 – No pedido de Esclarecimento a empresa alega que: *“O Técnico em Eletrotécnica também é reconhecido pela entidade competente como profissional habilitado para exercer as atividades de manutenção, instalação e supervisão dos serviços de telefonia e telecomunicações...”*

3 – Conforme Memo nº 56/2021/SMP o setor técnico da Casa Civil concluiu que: *“Conforme consta na Resolução CFT nº74 de 05/07/2019 publicada no DOU em 15/07/2019 onde disciplina e orienta as prorrogações e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, concluímos então que não é do nosso entendimento da competência do técnico em eletrotécnica, a manutenção, instalação e supervisão de Centrais telefônicas”.*

São Luís-Ma, 15 de setembro de 2021.

Flávia Vasques Boueres Helal  
Pregoeira Substituta da CSL/CC